



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 203/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023**

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a empresa **CLINICA VETERINARIA GABRIELA LEMES LTDA, CNPJ Nº 41.704.983/0001-24**, com sede na Praça Jose Teodoro Serafim, nº 150, Centro, Município de Munhoz/MG, Cep 37620-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Gabriela Lemes de Castro, situado na estrada de Bueno Brandao ao Bairro dos Cardosos, s/n, Bairro Cardoso, Município de Bueno Brandao/MG, CEP 37.578-000, resolvem firmar o presente ATA DE REGISTRO de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATORIO Nº 203/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE MUNHOZ/MG, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida no termo de Referência.

A execução do serviço deverá ser efetuada mediante uma Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

Somente realizar a castração em animais que estiverem acompanhados da Ficha do Animal e da Autorização do Proprietário / Tutor.

Disponibilizar no mínimo, por um(a) médico(a) veterinário(a).

Realizar uma triagem inicial verificando os animais a serem castrados, de modo a operacionalizar uma escala de atendimento.

Verificar os casos de animais que não forem considerados aptos para o procedimento cirúrgico, apresentando as motivações para tal recusa e informando ao proprietário / tutor o motivo da não realização do procedimento cirúrgico.

Informar ao proprietário ou tutor e ao Setor de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer suspeita de doenças graves transmissíveis nos animais.

Fornecer materiais e equipamentos necessários bem como por todo medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, conforme determinado pelo artigo 5 da Resolução CFMV nº 105 de 09 de Novembro de 2012.

Seguir os elementos que compõem o objeto na íntegra:

Transoperatórios - anestesia geral inalatória ou dissociativa, técnicas de antissepsia, materiais e acessórios cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados para cada procedimento, equipe devidamente paramentada com gorro, máscara e roupa cirúrgica ou avental específico.

Assistência ao animal até sua liberação na clínica.

Nas fêmeas realizar o procedimento cirúrgico ovário-salpingo-histerectomia (OSH), que é uma técnica simples e segura de remoção dos ovários e do útero. A técnica utilizada nas fêmeas deverá ser a abordagem pelo flanco paralombar, que é um método permite a observação da ferida cirúrgica a distância, sendo muito útil no monitoramento pós-operatório principalmente de animais de rua e cuidados por ONG's, reduzindo a evisceração dos órgãos abdominais em caso de deiscência da sutura.

Nos machos realizar o procedimento de orquiectomia, que consiste na remoção cirúrgica dos testículos.

Na realização de ligaduras vasculares poderá ser utilizado fio de sutura de nylon, próprio para cirurgias.

Garantir a utilização de meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a stress e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos, nos termos da legislação vigente, que é o artigo 7º da Lei Estadual 21970/2016.

Marcar os animais submetidos ao procedimento de castração, ainda quando os mesmos estiverem sob o efeito de anestesia, por meio de uma agulha de tatuagem simples e tinta, em uma das orelhas, com a marca X, de modo a serem identificados como já tendo sido castrados.

Orientar os proprietários ou tutores sobre as recomendações pós-operatórias aos animais.

Disponibilizar para a Secretaria Municipal da Vigilância Sanitária, ao final de cada mes, um relatório contendo informações como dia, número de animais castrados separados em cachorros, cadelas, gatos e gatas, além de observações que se fizerem necessárias.

Não sub-contratar ou transferir o serviço de contratação para outra empresa.

Apresentar uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CRMV - Conselho Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS

de Medicina Veterinária, para a realização específica deste serviço.



O licitante vencedor do certame terá que retirar o animal no local pré-determinado sem nenhum custo de deslocamento para a Prefeitura Municipal de Munhoz/MG.

O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG.

§1º - A prestação de serviço deverão ser prestados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

§2º - A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.

§3º - O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§4º - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§5º - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§6º - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§7º - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§8º - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

§1º - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Vigilância Sanitária do Município de Munhoz/MG, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Fica ajustado o valor estimativo/previsto total do presente contrato em R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos reais) por ano.

§1º - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

§2º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3º - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§4º- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vinculada ao exercício 2023:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
585	Promoção de Ações Meio Ambiente	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.13.18.541.0025 2.201 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

§1º- DO CONTRATANTE:

- I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

§2º- Da CONTRATADA:

- I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ ESTADO DE MINAS GERAIS



culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3º- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Munhoz-MG 31 de julho de 2023.


DORIVAL AMÂNCIO FROES
PREFEITO MUNICIPAL


CLINICA VETERINARIA GABRIELA LEMES
CNPJ N° 41.704.983/0001-24
Gabriela Lemes de Castro
CPF N° 112.751.996-40

TESTEMUNHAS:

Assinatura:  _____

CPF N° : _____

Assinatura:  _____

CPF N° : _____

Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações